



Governo Municipal de Cariús
Gabinete do Prefeito

Juntos Fazendo Acontecer

LEI Nº 099/2016, DE 18 DE ABRIL DE 2016.

EMENDA: Dispõe sobre a nova composição do Conselho Municipal de Saúde e Saneamento, consoante deliberação da VI Conferência Municipal de Saúde, normatizada pelo Conselho Nacional de Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS/CE, João Gilvan de Oliveira, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte :

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde, instituído pela Lei Municipal nº 014/1993, posteriormente alterada pelas Leis Municipais nºs 080/2001 e 181/2008, terá a seguinte composição.

I - GOVERNO

- Um Representante da Secretaria Municipal de Saúde, indicado pelo Prefeito Municipal;
- Um Representante da Secretaria Municipal de Educação indicado pelo Prefeito Municipal;
- Um Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - PROFISSIONAIS DA SAÚDE

- Um Representante de Nível Superior, dentre os servidores municipais ocupantes de cargos privativos da Saúde;



Governo Municipal de Cariús
Gabinete do Prefeito

Juntos Fazendo Acontecer

- Dois Representantes de Nível médio, dentre os servidores municipais da Secretaria de Saúde;

III - USUÁRIOS

- Um representante do Distrito de São Sebastião;
- Um representante do Distrito de São Bartolomeu;
- Um representante do Distrito de Bela Vista;
- Um representante do Distrito de Caipú;
- Um representante do Distrito Sede Rural e Urbana;
- Representantes das Igrejas.

Parágrafo único – Cada segmento representado do conselho terá um suplente.

Art. 2º A Presidência do Conselho Municipal de Saúde, será um dos seus membros eleitos em plenária.

Art. 3º Cada Conselheiro terá mandato de dois anos, permitida a recondução por igual período.

§ 1º A Substituição do Conselheiro poderá ocorrer antes do prazo por decisão da entidade ou instituição.

§ 2º No caso de vacância, o novo conselheiro designado completará o mandato de seu antecessor.

Art. 4º O exercício do mandato de conselheiro será gratuito.

Art. 5º O novo Conselho revisará e aprovará seu Regimento interno no prazo de 90 (noventa) a contar da sua instalação.

Art. 6º A Secretaria de Municipal de Saúde disponibilizará recursos para estrutura e funcionamento do Conselho.



Governo Municipal de Cariús
Gabinete do Prefeito

Juntos Fazendo Acontecer

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS/CE, aos 18 dias do mês de Abril de 2016.

JOÃO GILVAN DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal